



## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01295 - 6Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 036/2019.

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**ART. 1º** - Fica estabelecido a partir de 11 de março de 2019, inclusive, o expediente e funcionamento nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste, especificamente na Sede da Prefeitura Municipal, secretarias e departamentos que ali estão estabelecidas, bem como na secretaria de assistência social, secretaria de infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e Biblioteca Pública Municipal obedecidos os seguintes horários de trabalho de trabalho:

- a) O horário de expediente dos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste (Paço Municipal), suas respectivas Secretarias e Departamentos:

**De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

- b) Secretaria de Meio Ambiente e Biblioteca Pública Municipal:

**De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

- c) Secretaria de Assistência Social

**De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

- d) Secretaria de infraestrutura:

**De segunda a sexta-feira: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**Paragrafo Único:** Ficam excluídos do cumprimento das condições definidas no caput, permanecendo inalterado o horário de expediente e de atendimento ao público, **os serviços considerados essenciais pela legislação.**





# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01295 - 6Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ART. 2º** - O horário de trabalho e expediente não se aplica aos servidores públicos da administração direta e indireta que exerçam suas funções em órgãos distintos do mencionado no presente Decreto, bem como aos servidores que, embora lotados nas respectivas secretarias, exerçam dentre suas funções serviços de acompanhamento junto aos expedientes de: Coleta de lixo e Guarda Municipal ou laborem no exercício das atividades mencionadas no **Paragrafo Único** do artigo 1º, os quais permanecerão com os seus horários inalterados.

**ART. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,  
Em, 11 de março de 2019.



**Elio Marciniak**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)